

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 594/2009

SÚMULA: Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro para o Quadriênio 2010-2013 e dá Outras Providências.

Eu Geraldo Mauricio Araújo, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, foi desenvolvido dando ênfase aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que devem ser alcançados por meio de ações de combate à fome e à pobreza, associados à implementação de políticas de saúde, saneamento, educação, habitação, meio ambiente e promoção da igualdade de gênero.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ribeirão Claro para o quadriênio 2010-2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão (§1º, art.167 da Constituição).

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal